RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0013898-80.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: Reginaldo dos Santos

CONCLUSÃO

Em 28 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, Lia Margarida Saab de Souza, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **Reginaldo dos Santos**, de conformidade com o disposto no artigo

89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Devolva-se a fiança depositada ao réu.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de março de 2016.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 28 de março de 2016, recebi estes autos em cartório.

Eu, Lia Margarida Saab de Souza, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA